

Proc. 11.052/38.

(CP-133/39)

/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao exame e julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da falta grave atribuída ao funcionário Alvaro Cecchino;

O Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 12º, § 2º, inciso II, do Decreto 24.724 de 14 de julho de 1934, e verificando que dos autos constam provas do pedido de demissão do referido funcionário Alvaro Cecchino, pedido que foi deferido, tornada realmente efetiva a demissão pelo Presidente do mesmo Instituto (fls. 25/26), ato esse da Presidência que se não opõe a nenhum preceito legal e antes se conforma, no que lhe é aplicável analogicamente, ao preceito contido na parte final do art. 9º do Decreto nº 54 de 12 de setembro de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não tomar conhecimento do inquerito pelo desaparecimento de seus objetivos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939.

| | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Luz Augusto de Rego Monteiro | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 615139

Proc. 11.052/38.

(CP-133/39)

/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao exame e julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da falta grave atribuída ao funcionário Alvaro Cecchino:

O Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 122, § 2º, inciso II, do Decreto 24.784 de 14 de julho de 1934, e verificando que dos autos constam provas do pedido de demissão do referido funcionário Alvaro Cecchino, pedido que foi deferido, tornada realmente efetiva a demissão pelo Presidente do mesmo Instituto (fls. 25/26), ato esse da Presidência que se não opõe a nenhum preceito legal e antes se conforma, no que lhe é aplicável analogicamente, ao preceito contido na parte final de art. 94 do Decreto nº 54 de 12 de setembro de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não tomar conhecimento do inquerito pelo desaparecimento de seus objetivos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939.

| | | |
|----|-------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Luiz Augusto de Rego Monteiro | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 015139